



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 14 de junho de 2016 - Publicação nº 241 - Ano III**

**LEI Nº 2.385, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR O CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade São Francisco – USF para colaboração técnico/científico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de junho de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### NOTA DE RETIFICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES Nº 240 – ANO III –, PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE JUNHO 2016, PÁGINA 02, O DECRETO Nº 042/2016.

#### ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 042, DE 10 DE JUNHO DE 2016  
Art. 10

#### LEIA-SE:

DECRETO Nº 042, DE 10 DE JUNHO DE 2016  
Art. 1º

**DECRETO Nº 43/2016**  
**de 10 de junho de 2016**

Dispõe sobre: Concede Pensão à Srª ANTONIA DE OLIVEIRA ALE, RG: 32.267.203-X, de acordo com a Lei nº 1952 de 08 de dezembro de 2008.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

Artigo 1º - Fica concedida de acordo com a alínea “a” do Inciso II do Artigo 16 da Lei nº 1952 de 08 de dezembro de 2008, Pensão Mensal à Sr. ANTONIA DE OLIVEIRA ALE, brasileira, portadora do RG: 32.267.203-X, viúva do funcionário aposentado desta Prefeitura Municipal, Sr. JAMIL ALE, RG: 4.510.395, falecido em 02 de maio de 2016.

Artigo 2º - O valor mensal da pensão é de R\$ 3.827,01( Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme disposto no inciso I do artigo nº 43 da Lei nº 1952/2008, devendo ser pago na mesma data do pagamento do funcionalismo público.

Artigo 3º - O valor mensal da pensão será corrigido por normas legais pertinentes.

Artigo 4º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2016, conforme inciso I do artigo 44 da Lei nº 1952/2008.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA N.º 013/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Angela Cristina Monteiro de Castro.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e, Fundamentado no art. 6º da EC nº 41/2003 e o art. 40, §5o da

Constituição Federal c/c o art. 20 da Lei nº 1.952/2008, os benefícios do art. 159 da Lei 1.500/1999,  
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. Angela Cristina Monteiro de Castro, portadora do RG n.º 7.172.129 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 606.543.098-68, servidora efetiva no cargo de Diretora de Escola de Ensino Fundamental, Faixa 2, Nível III, lotada na Unidade Fundo Desenvolvimento Básico – Fundeb, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se. Bom Jesus dos Perdões/SP, 13 de junho de 2.016.

**José Natalino Santos de Oliveira**  
**Superintendente do PREV BOM JESUS**